CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 224/2019

Autor: Demétrio Oliveira.

Ementa: Institui o dia 27 de julho "Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço", e da outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo vereador Demétrio Oliveira instituindo o dia 27 de julho "Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço" e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme dicção do art. 68, II, a, da Resolução 910/91, na qual atribui a esta comissão a competência para manifestação de juízo de admissibilidade de todos os assuntos em tramitação nesta Casa.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Em análise ao Projeto de Lei, em consonância com o Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, verifica-se que a proposição desrespeita a Lei Municipal nº 9333/2018 que estabelece critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Município de Salvador, não compactuando com o seu art. 4º que prevê como necessária para a instituição dessas datas, a comprovação de realização de consulta e de audiência pública com a participação de representantes dos segmentos sociais, como estabelece seu artigo 2º. Observe-se o dispositivo citado:

> **Art. 4º** A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR.
MAT. 6151

Ademais disso, inobstante ao Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa tratar acerca do artigo 5º da Lei 9333/2018 que dispõe sobre a permissão da instituição de datas comemorativas no âmbito municipal sem as exigências previstas no artigo 2º da mesma Lei, não existe lei federal em vigor instituindo tal data, elucidando a impossibilidade de estabelecer este dia sem tais exigências.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Suíca **Duda Sanches**

Marcelle Moraes **Lorena Brandão** **Aladilce Souza**

Alfredo Mangueira